

1 Porteiro	300\$00	60\$00	360\$00
1 Contínuo	250\$00	50\$00	300\$00
1 Servente	—	—	188\$00

(a) Estes funcionários não têm vencimentos pagos pelo Estado. Devem receber a cota de 1,5 por cento sobre o produto das propinas que constituem receita privativa das Universidades e das Faculdades e Escolas Universitárias.

(b) Estes funcionários percebem, respectivamente, mais 200\$ e 230\$ do que os empregados correspondentes das outras secretarias, como compensação dos emolumentos a que já tinham direito anteriormente à criação da Universidade de Lisboa, como funcionários da antiga Escola Politécnica. Por aposentação ou falecimento dos actuais funcionários serão os vencimentos equiparados aos das Secretarias de Coimbra e Porto.

Tabela de emolumentos das Secretarias Gerais das Universidades, cobrados por meio de estampilhas fiscaes, nos termos do artigo 51.º da lei n.º 226, de 30 de Junho de 1914

No acto da matrícula na Universidade	\$30
No acto da inscrição de cada cadeira ou curso	\$30
Por cada termo de exame de Estado	2\$00
Por cada termo de exame de doutoramento	3\$00
Por cada certidão de acto de bacharelato	1\$00
Por cada certidão de acto de doutoramento ou conclusão de curso técnico ou profissional	1\$50
Por cada certidão de matrícula, inscrição, frequência ou exame singular	\$40
Por cada certidão de exame de grupo abrangendo até duas cadeiras	\$60
Por cada cadeira a mais, além de duas do mesmo grupo	\$20
Por cada certidão narrativa ou de teor, não excedendo uma lauda	\$60
Por cada lauda que exceder a primeira	\$10
Por cada certidão ou atestado não especificado nesta tabela, quando não seja narrativa ou de teor	\$50
Pela alteração do nome em cada termo de matrícula ou inscrição	\$20
Por cada anulação do termo de matrícula ou inscrição, por motivo de transferência para outra Universidade	\$50
Pela carta de bacharel	1\$50
Pela carta de doutoramento ou de capacidade em qualquer curso técnico ou profissional	2\$50
Pelo diploma de prémio honorífico	1\$00
Pelo diploma de prémio pecuniário	1\$50

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Francisco Xavier Esteves—Amílcar Castro de Abreu e Mota—José Carlos da Maia—Joaquim do Espírito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henrique Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:419

Atendendo à representação do director da Faculdade Técnica da Universidade do Porto:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro e vencimentos do pessoal da secretaria e menor da Faculdade Técnica da Universidade do Porto são os seguintes:

1 Oficial chefe de secretaria:	
Vencimento de categoria	400\$00
Vencimento de exercício	100\$00
	500\$00
1 Amanuense da secretaria:	
Vencimento de categoria	280\$00
Vencimento de exercício	80\$00
	360\$00

1 Contínuo:

Vencimento de categoria	180\$00
Vencimento de exercício	60\$00
	240\$00

2 Serventes:

Vencimentos de categoria, a 180\$	360\$00
Vencimentos de exercício, a 60\$	120\$00
	480\$00

Art. 2.º As primeiras nomeações para estes lugares serão feitas independentemente de concurso e por proposta do Conselho da referida Faculdade.

Art. 3.º Para ocorrer ao pagamento dos novos encargos criados pelo artigo 1.º do presente decreto será adicionada ao capítulo 5.º, artigo 32.º, da tabela de despesa do Ministério da Instrução Pública, aprovada para o ano económico, a verba de 243\$32, correspondente ao vencimento, nos meses de Maio e Junho, do pessoal por este mesmo decreto instituído.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Francisco Xavier Esteves—Amílcar Castro de Abreu e Mota—José Carlos da Maia—Joaquim do Espírito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henrique Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:420

Atendendo às representações dos directores das Escolas Normais Superiores das Universidades de Coimbra e de Lisboa:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros e vencimentos do pessoal de Secretaria e menor das Escolas Normais Superiores das Universidades de Coimbra e de Lisboa são os seguintes:

1 Amanuense de Secretaria:	
Vencimento de categoria	280\$00
Vencimento de exercício	80\$00
	360\$00
1 Contínuo:	
Vencimento de categoria	180\$00
Vencimento de exercício	60\$00
	240\$00

1 Servente:

Vencimento de categoria	120\$00
Vencimento de exercício	60\$00
	180\$00

Art. 2.º As primeiras nomeações para estes lugares serão feitas independentemente de concurso e por proposta dos conselhos das respectivas Escolas.

Art. 3.º Para ocorrer ao pagamento dos novos encargos criados pelo artigo 1.º do presente decreto será adicionada ao capítulo 5.º, artigo 32.º, da tabela de despesa da Secretaria de Estado da Instrução Pública, aprovada para o corrente ano económico, a verba de 130\$, correspondente ao vencimento, nos meses de Maio e Junho, do pessoal por este mesmo decreto instituído.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a